

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021

Dispõe sobre procedimentos para análise urbanística e ambiental nos processos administrativos em etapa de Aprovação de Projeto Arquitetônico indicados nesta Instrução.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar 897/2021 e o Decreto 20.914/2021 que consolida a estrutura organizacional da SMAMUS, unificando as estruturas responsáveis pelo licenciamento urbanístico e pelo licenciamento ambiental;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 757/2015;

Considerando o inciso I, alínea b, item 10 do artigo 4º; o §3º do artigo 4º; o inciso I, §1º do artigo 15, todos do Decreto 18.623/2014;

Considerando que a Diretoria de Licenciamento (DEL) não possui relação de competência com as questões afetas ao meio ambiente, notadamente a análise ou autorização de remoção de vegetais arbóreos no terreno ou passeio público;

Considerando que a Diretoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (DLMA) procede a análise quanto à remoção de vegetais arbóreos nos processos em etapa de aprovação de projeto arquitetônico;

Considerando a necessidade de esclarecer o procedimento a ser seguido tanto pela equipe interna como também pelo público em geral, quanto à demarcação da vegetação arbórea nos projetos arquitetônicos;

Considerando o §10 do artigo 96 e o §1º, inciso VI do artigo 112 da Lei Complementar 434/1999 e suas alterações;

Considerando o §1º, do artigo 9º do Decreto 18.623/2014 e a necessidade de disciplinar a análise de medidas alternativas de área livre permeável (ALP);

Considerando a orientação da Assessoria Técnica da SMAMUS 13938644, exarada no âmbito do Processo 21.0.000037501-0;

Considerando a o que consta no artigo 1º do Decreto nº 13.536/2001, quanto à análise de projetos de terraplenagem e/ou movimentos de terra, drenagens superficiais, conformação e contenção de taludes;

Considerando a Nota Técnica PMS-06/PGM nº 193/2020, exarada no âmbito do Processo 20.0.000009732-3;

Considerando o princípio da legalidade e das responsabilidades técnicas;

DETERMINA:

Art.1º Nos casos de processos administrativos em etapa de Aprovação de Projeto Arquitetônico em que houver necessidade de intervenções em vegetação existente no terreno ou passeio público, o responsável técnico (RT) deverá demarcar os vegetais em prancha específica para análise ambiental, que conterà a sobreposição do projeto proposto com a vegetação existente no local, além da indicação dos vegetais a preservar, podar, transplantar ou remover.

§1º - Os técnicos da DLMA avaliarão a prancha ambiental e emitirão parecer favorável ou desfavorável à aprovação do projeto arquitetônico, contendo também a orientação ao RT sobre os procedimentos futuros para manejo dos vegetais.

§2º – Caso se trate de projeto sujeito ao licenciamento ambiental nos termos da Resolução Consema 372/2018, as autorizações para o manejo vegetal serão emitidas em processo de “Licença de Instalação” a ser constituído, após a aprovação do projeto arquitetônico, no Portal de Licenciamento.

§3º – Caso se trate de projeto não passível de licenciamento ambiental nos termos da Resolução Consema 372/2018, as autorizações para o manejo vegetal serão emitidas em processo de “Manejo de Vegetais decorrente de Obras” a ser constituído, após a aprovação do projeto arquitetônico, no Portal de Licenciamento.

§4º- Nos casos de processos administrativos em etapa de Aprovação de Projeto Arquitetônico em que não houver necessidade de intervenções em vegetação existente no terreno ou passeio público, o responsável técnico (RT) deverá declarar em prancha que toda a vegetação do terreno e/ou passeio público será preservada.

Art. 2º Não deverão ser demarcados os vegetais nas plantas objeto de análise pela DEL para fins de aprovação de projeto e licenciamento da obra.

§1º - O atendimento ao item 10, alínea b, inc. I, artigo 4º do Decreto 18.623/2014 se dará através da representação dos vegetais em prancha específica para análise ambiental, constituinte do procedimento administrativo de aprovação de projeto arquitetônico, conforme o que consta no “caput” do artigo 1º, ou ainda no seu §4º, quando não houver necessidade de análise ambiental.

§2º – Na prancha objeto de análise pela DEL para fins de aprovação de projeto e licenciamento da obra deverão constar observações, conforme segue:

1. Em havendo necessidade de intervenções sobre a vegetação arbórea, indicar “vegetação demarcada em prancha específica para análise ambiental e “habite-se condicionado à liberação do órgão ambiental”.

2. Em não havendo necessidade de intervenções sobre a vegetação arbórea, indicar “toda a vegetação arbórea existente no terreno e/ou passeio será preservada”.

Art. 3º Caberá ao Responsável Técnico responsabilizar-se pelo atendimento da ALP, inclusive quando da utilização de medidas alternativas para compensar a ALP, conforme estabelecido no §1º do artigo 9º do Decreto 18623/2014, não sendo devida a realização dessa análise pela DLMA ou DEL.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, o RT deverá preencher os campos específicos da Planilha de Registro e Controle referentes à ALP e Medidas Alternativas, bem como declarar o atendimento do artigo 96 da Lei Complementar 434/99 e suas alterações.

Art. 4º A análise de projetos de terraplenagem e/ou movimento de terra, drenagem superficial, conformação e contenção de taludes pela DLMA se dará na etapa de licenciamento ambiental (Licença de Instalação), não sendo devida a realização dessa análise em etapa de aprovação de projeto arquitetônico.

Art. 5º Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa nº 19/2020.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 21/2020.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de maio de 2021.

Germano Bremm
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade